



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ

Projeto: CASA DE RECUPERAÇÃO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO E DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.

Período: MARÇO DE 2024

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais Decreto acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz - CNPJ. 01.390.112/0001-69, sediada à Estrada do Monte Valério, 2905 - Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável pela Entidade André Luís Forster Geromel, portador(a) do CPF/MF [REDACTED], recebeu e utilizou recursos públicos no mês de MARÇO DE 2024, conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº 03/2020, autorizado pela Lei Municipal 2802/2006.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	602 11.01.10.301.0022.2.051.335043.01.3100000
Saldo anterior de recursos municipais	R\$ 83.210,75
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 4.339,87
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 23.500,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R\$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R\$ 505,57
Despesas pagas com recursos municipais	R\$ 19.404,25
Despesas pagas com recursos próprios (tarifas bancárias)	R\$ 56,30
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R\$ 87.812,07
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R\$ 4.283,57

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada parcial em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; d) Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas devido a não efetivação de funcionários contratados por regime CLT no projeto; e) Os documentos fiscais estão válidos; f) Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso, a entidade não está utilizando a despesa com material permanente, conforme aprovado no plano de trabalho a despesa é mensal; g) Foi aprovado pela Secretaria Gestora a atualização do plano de trabalho da entidade, considerando que o mesmo estava muito desatualizado, retroagindo a Janeiro de 2023, com isso foi acrescentado no contrato o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a entidade receber, sendo que a mesma já recebia 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor mensal do contrato R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); h) Existem divergências entre o corpo do plano de trabalho e o cronograma de desembolso para a despesa de Cuidador/Monitor, (no corpo do plano de trabalho está descrito despesa para Cuidador, e no cronograma está descrito Monitor), sendo que o valor descrito para as duas categorias consta o mesmo, e a entidade está apresentando nota fiscal para os serviços de Cuidador, a entidade deverá ser notificada para ajustar as divergências; i) A entidade efetuou despesas com material de construção e manutenção, para reforma, porém toda e qualquer reforma necessita de aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a entidade não apresentou nenhum documento constando essa autorização; j) A entidade utilizou recursos próprios para pagamentos das despesas nos períodos de maio e julho de 2023 nos valores de R\$ 16.659,77 (dezesesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), e até o presente momento não foi efetuado o reembolso; k) As despesas com tarifas bancárias nos valores de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), foram custeadas com recursos próprios da entidade; l) Há uma diferença entre o extrato bancário e o RP10 de R\$ 3,24 a menor no extrato bancário. A entidade deverá ser notificada a ajustar a diferença.

Folha nº 108  
Proc. Nº SF/ 3115 / 2024  
1 / 10 Rub  
E





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo


Capital do Surf

**CONCLUSÃO:** Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considera **REGULAR COM RESSALVAS**, a documentação constante na prestação de contas do mês de **MARÇO DE 2024**, entregue intempestivamente em 29 de Maio de 2024, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, as mesmas estão **parcialmente em conformidade com o informado na prestação de contas (demonstrativos) e ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do Plano de Trabalho, restando saldo de recursos públicos não utilizado nos valores de R\$ 87.812,07(oitenta e sete mil e oitocentos e doze reais e sete centavos), e recursos próprios não utilizados nos valores de R\$ R\$ 4.283,57 (quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade para se adequar ao plano de trabalho e cronograma de desembolso conforme a necessidade da mesma, apresente a autorização para reforma no imóvel alugado, justifica o saldo de recursos públicos não utilizados, a não utilização da despesa com material permanente, sendo que a mesma deverá ser mensal conforme aprovado no plano de trabalho e ajustar a diferença menor de R\$ 3,24 entre o extrato bancário e o RP 10.

Ubatuba, 18 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS**  
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
**EDVANIA FERREIRA XAVIER**  
Agente Administrativo

Folha n°	109
Proc. N° SF/	315
/20	24
Rub	6





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

## PARECER MENSAL - FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas			X
Demonstrativo de execução de contrapartidas			X
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos			X
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto	X		
Comprovantes de despesas	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

Folha nº 110  
Proc. Nº SF/ 3115 /2024  
1 / 20 Rub

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R\$	Obs.	OK
Conta água – Sabesp – ref. 02/2024	47	R\$ 241,14	Água	Sim
Conta luz – Elektro – ref. 02/2024	49	R\$ 750,43	Luz	Sim
Nota fiscal de produtos nº 0023046 – SK Supermercados Ltda	51	R\$ 49,80	Material limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos nº 70 – Raia Drogasil S/A	53	R\$ 76,00	Medicamentos	Sim
Fatura vivo – março/2024	55	R\$ 119,99	Telefone	Sim
Boleto - Recibo de aluguel 03/2024	57	R\$ 4.500,00	Aluguel	Sim
Nota fiscal de produtos nº 023359 – SK Supermercados Ltda	60	R\$ 43,73	alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 023367 – SK Supermercados Ltda	63	R\$ 31,77	Material limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos nº 73 – Raia Drogasil S/A	65	R\$ 87,49	Medicamentos	Sim
Nota fiscal serviços nº 2301 – Conceitto Assessoria Contábil Ltda	67	R\$ 700,00	Honorários contábeis – ref. 02/24	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 6 – Luiz Cesar de Oliveira	69	R\$ 3.500,00	Administrativo	Sim
Nota fiscal de produtos nº 106524 - S.P. Comercial Ubatuba Ltda	72	R\$ 97,00	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produto nº 054268 – Tenda atacado SA	74	R\$ 2.193,86	alimentos	Sim
Nota fiscal de produto nº 054415 – Tenda atacado SA	77	R\$ 899,05	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos nº 74 – Raia Drogasil S/A	79	R\$ 36,75	Medicamentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 005765 – Ubadesklimp Coml. Distribuidora Ltda	81	R\$ 197,06	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos nº 035525 – Madeireiro de Ubatuba Comercial Ltda.	83	R\$ 106,02	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 087514 – Rayton Pintura e Construção Ltda	85	R\$ 1.146,55	Material para manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos nº 71539 – Supermercado MM Ltda EPP	87	R\$ 2.078,86	Alimentos	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Endereço: Av. Dona Maria Alves 865 - Centro - CEP 11.680-000 - Ubatuba/SP - Fone: (12) 3834-1000  
www.ubatuba.sp.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Nota fiscal de produtos nº 71541 – Supermercado MM Ltda EPP	90	R\$ 331,55	Gás P45	Sim
Nota fiscal de produtos nº 023543 – SK Supermercados Ltda	92	R\$ 488,42	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos nº 001691 – Auto Posto aeroporto	94	R\$ 228,78	Combustível	Sim
DANFSe - Documento auxiliar da NFS-E nº 8 - André Baptista Bisceglia Nunan	96	R\$ 1.500,00	Cuidador	Sim

Folha nº 111  
Proc. Nº SF/ 3195 /2024  
/ /20 R\$ 8